ISSN: 2675-7222

SAS
South American Sciences

A CADEIA PRODUTIVA DOS FRUTOS DA PALMEIRA-JUÇARA NO RIO DE JANEIRO: EVIDÊNCIAS TERRITORIAIS, ARRANJOS SOCIOPRODUTIVOS E INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS

THE JUÇARA PALM FRUIT PRODUCTION CHAIN IN RIO DE JANEIRO, BRAZIL: TERRITORIAL EVIDENCE, SOCIOPRODUCTIVE ARRANGEMENTS, AND INSTITUTIONAL INSTRUMENTS

https://doi.org/10.63330/sasciencesv6n2-335

Submetido em: 16/11/2026 e Publicado em: 24/11/2026

SAS: e26565

Camila Serena de Souza Pinto
Mestrado em Práticas em Desenvolvimento Sustentável.
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).
E-mail: camilaserena@ufrrj.br
Lattes: http://lattes.cnpq.br/6895849619739978

Roberto Carlos Costa Lelis
Doutorado em Ciência Florestal
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)
E-mail: lelis@ufrrj.br
Lattes: http://lattes.cnpq.br/5175502780570226

Gilmara Pires de Moura Palermo
Doutorado em Ciências Ambientais e Florestais
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).
E-mail: gilpalermo@hotmail.com
Lattes: http://lattes.cnpq.br/0662872924439884

Sara Ervate dos Santos
Graduanda em Engenharia Ambiental.
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
E-mail: sara.e.santos@edu.ufes.br
Lattes: http://lattes.cnpq.br/850544253780220

Resumo

A cadeia produtiva dos frutos da palmeira-juçara (*Euterpe edulis* Mart.) envolve diferentes sistemas de obtenção da matéria-prima, formas de organização produtiva e circuitos de comercialização. Este estudo teve como objetivo analisar a organização dessa cadeia no Estado do Rio de Janeiro, considerando suas dimensões territorial, produtiva e institucional. A pesquisa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentou-se em levantamento bibliográfico e documental, análise de dados secundários, instrumentos normativos e observações de campo. Os resultados do Censo Agropecuário de 2017 indicaram que o estado concentrava 46,03% dos estabelecimentos agropecuários com registros de extração dos frutos da palmeira-

juçara no país. Em 2025, a Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura (PEVS) registrou nove toneladas de produção extrativista no território fluminense. Foram identificados diferentes arranjos socioprodutivos, abrangendo o abastecimento de agroindústrias com frutos coletados no estado, a circulação interestadual de polpa beneficiada, experiências comunitárias e mercados institucionais. A análise também identificou procedimentos distintos de regularização ambiental e instrumentos públicos de apoio à atividade. A principal contribuição do estudo consiste na sistematização integrada das evidências territoriais, produtivas e institucionais, permitindo reconhecer a diversidade de arranjos socioprodutivos e as limitações das informações disponíveis. Os resultados oferecem subsídios para o aprimoramento dos sistemas de informação e dos instrumentos de apoio ao aproveitamento sustentável dos frutos da palmeira-juçara.

Palavras-chave: Cadeia produtiva; Manejo florestal sustentável; Produtos florestais não madeireiros; Sociobiodiversidade.

Abstract

The production chain of juçara palm (*Euterpe edulis* Mart.) fruits encompasses different raw material sourcing systems, forms of productive organization, and marketing channels. This study aimed to analyze the organization of this chain in the state of Rio de Janeiro, Brazil, considering its territorial, productive, and institutional dimensions. The exploratory and descriptive research was based on a literature review, documentary research, secondary data analysis, examination of regulatory instruments, and field observations. The 2017 Agricultural Census indicated that the state accounted for 46.03% of Brazilian agricultural establishments reporting juçara fruit extraction. In 2025, the Survey of Plant Extraction and Silviculture (PEVS) recorded nine metric tons of extractive production in Rio de Janeiro. Different socio-productive arrangements were identified, including the supply of locally harvested fruits to agro-industries, interstate flows of processed pulp, community-based initiatives, and institutional markets. The analysis also identified distinct environmental regulatory compliance procedures and public instruments supporting the activity. The main contribution of this study lies in the integrated systematization of territorial, productive, and institutional evidence, revealing the diversity of socio-productive arrangements and the limitations of available information. The results provide a basis for improving information systems and support instruments for the sustainable use of juçara palm.

Keywords: Non-timber forest products; Production chain; Sociobiodiversity; Sustainable forest management.

1 INTRODUÇÃO

A palmeira-juçara (*Euterpe edulis* Mart.) é uma espécie nativa da Mata Atlântica, reconhecida por sua importância ecológica na manutenção da biodiversidade e nos processos de regeneração florestal. Seus frutos constituem recurso alimentar para diferentes espécies da fauna silvestre, que também participam da dispersão de suas sementes (Silva; Reis, 2019). Historicamente explorada para a extração de palmito, a espécie sofreu intensa pressão extrativista, com consequências para a conservação de suas populações naturais (Fantini; Guries, 2007; Godoy et al., 2022). Atualmente, permanece classificada como Vulnerável (VU) na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Brasil, 2026). Nesse contexto, o aproveitamento dos frutos para a produção de polpa alimentícia e das sementes para propagação representa uma alternativa econômica à extração do palmito, permitindo a utilização de produtos da espécie sem a supressão dos indivíduos produtivos (Guimarães; Souza, 2017; Godoy et al., 2022).

Os frutos e as sementes da palmeira-juçara integram o conjunto dos produtos florestais não madeireiros (PFNM), cujo aproveitamento pode contribuir para a geração de renda e a valorização dos recursos da biodiversidade. Embora a coleta dos frutos não implique a supressão dos indivíduos produtivos, sua exploração comercial deve observar critérios de manejo compatíveis com a conservação das populações naturais. Silva e Reis (2019), ao investigarem o consumo dos frutos de *E. edulis* pela fauna silvestre, demonstraram a importância de considerar a disponibilidade e a variação anual da produção de frutos na definição de estratégias de manejo. Dessa forma, o aproveitamento econômico da palmeira-juçara demanda a compatibilização entre as funções ecológicas da espécie e as condições necessárias ao desenvolvimento da atividade produtiva.

Essa relação entre conservação ambiental e aproveitamento econômico está presente nas discussões sobre a sociobiodiversidade, que reconhecem a interdependência entre a diversidade biológica e os sistemas socioculturais associados ao uso dos recursos naturais (Brasil, 2009). No Brasil, o Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade estabeleceu diretrizes voltadas à integração entre o uso sustentável da biodiversidade, a valorização dos conhecimentos locais, a organização produtiva e a geração de renda para agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais. Nessa perspectiva, o desenvolvimento de atividades econômicas relacionadas à biodiversidade envolve também a organização dos agentes produtivos, as condições de acesso aos mercados e os instrumentos institucionais de apoio à atividade.

A abordagem de cadeias produtivas oferece um referencial para compreender essas relações. Castro, Lima e Cristo (2002) concebem a cadeia produtiva como um sistema de agentes e atividades interdependentes, articulados por fluxos de materiais, informações e recursos financeiros, sob influência dos ambientes institucional e organizacional. Aplicada aos produtos da sociobiodiversidade, essa perspectiva permite analisar as relações entre agricultores, coletores, unidades de beneficiamento e agentes

de comercialização, considerando as particularidades dos sistemas produtivos e dos territórios em que se desenvolvem.

Estudos realizados em outros territórios da Mata Atlântica apresentam contribuições para a compreensão da organização produtiva da palmeira-juçara. Maciel, Moura e Leonardi (2019), ao analisarem a cadeia no litoral norte do Rio Grande do Sul, caracterizaram seus elos e canais de comercialização, identificando dificuldades relacionadas à produção e ao manejo. Na mesma região, Dornelles et al. (2024) destacaram o papel das agroindústrias na organização de famílias produtoras e na formação de redes de cooperação. No litoral paranaense, Bicudo (2026) identificou a importância das organizações coletivas e dos mercados institucionais para a comercialização de produtos da sociobiodiversidade. Neira, Farley e Schmitt Filho (2026), por sua vez, discutiram as tensões entre a valorização comercial da palmeira-juçara, os princípios agroecológicos e a manutenção de suas dimensões sociais e ecológicas. Em conjunto, esses trabalhos permitem compreender que o desenvolvimento da cadeia envolve questões que ultrapassam a disponibilidade da matéria-prima e a expansão dos mercados, estando relacionado às formas de organização produtiva e às relações estabelecidas entre os agentes nos diferentes territórios.

No Estado do Rio de Janeiro, as informações sobre o aproveitamento econômico da palmeira-juçara encontram-se distribuídas entre diferentes fontes institucionais. Os levantamentos da EMATER-RIO (2018) apresentam indicadores da produção de palmito de diferentes palmáceas, enquanto relatórios posteriores identificam iniciativas específicas de coleta extrativista, implantação de novos povoamentos e destinação dos frutos para unidades agroindustriais (EMATER-RIO, 2023, 2024). No âmbito federal, a pesquisa Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura (PEVS), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passou a divulgar individualmente os frutos da palmeira-juçara a partir do ano de referência de 2025, ampliando as possibilidades de caracterização estatística da produção extrativista da espécie (IBGE, 2026a, 2026b). Essas fontes, entretanto, apresentam diferentes finalidades, períodos de referência e categorias de registro, o que exige cautela em sua utilização conjunta.

Na dimensão institucional, Pinto et al. (2024), ao examinarem os instrumentos normativos aplicáveis à produção e à comercialização dos frutos da palmeira-juçara no Rio de Janeiro, não identificaram, nas consultas realizadas naquele período, autorizações ambientais específicas para o manejo florestal sustentável da espécie ou para sistemas agroflorestais que a incluíssem. A coexistência desse resultado com os registros de atividades produtivas suscita questões sobre como a cadeia vem se organizando e de que maneira suas atividades são reconhecidas pelos sistemas de informação e pelos instrumentos institucionais existentes.

A lacuna de conhecimento sobre a cadeia produtiva no território fluminense não decorre da ausência de registros sobre a atividade, mas da dispersão das informações disponíveis e da necessidade de compreender as relações entre os sistemas de obtenção dos frutos, os agentes produtivos, os circuitos de

comercialização e os instrumentos institucionais. A análise conjunta dessas dimensões pode contribuir para uma compreensão mais abrangente da organização da cadeia no estado.

Diante disso, o presente estudo tem como objetivo analisar a organização da cadeia produtiva dos frutos da palmeira-juçara no Estado do Rio de Janeiro, considerando sua distribuição territorial, os arranjos socioprodutivos identificados e os instrumentos institucionais relacionados ao seu desenvolvimento.

2 METODOLOGIA

2.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA E FONTES DE INFORMAÇÃO

A pesquisa caracteriza-se como um estudo exploratório e descritivo, de abordagem predominantemente qualitativa, fundamentado em levantamento bibliográfico e documental, análise de dados secundários e observações de campo, com emprego de estatística descritiva para o tratamento das informações quantitativas. O estudo da cadeia produtiva dos frutos da palmeira-juçara (*Euterpe edulis* Mart.) no Estado do Rio de Janeiro, considerou seus aspectos territoriais, produtivos e institucionais. A investigação foi desenvolvida no âmbito do projeto "Desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva da palmeira-juçara no Estado do Rio de Janeiro", vinculado ao Instituto de Florestas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

O levantamento bibliográfico e documental foi iniciado em 2024, a partir da investigação desenvolvida por Pinto et al. (2024), e atualizado até novembro de 2026. Foram consideradas publicações científicas, relatórios técnicos, documentos institucionais e instrumentos normativos relacionados ao manejo da palmeira-juçara, ao aproveitamento de produtos florestais não madeireiros e à organização de cadeias produtivas da sociobiodiversidade. Para a caracterização territorial, foram examinados os resultados do Censo Agropecuário de 2017, os relatórios da EMATER-RIO referentes a 2018, 2023 e 2024, a Nota Técnica nº 01/2026 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e os resultados da Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura (PEVS)[1], referentes ao ano de 2025. A análise documental também contemplou registros de iniciativas produtivas e de comercialização, instrumentos municipais de valorização da espécie e mecanismos federais de apoio econômico à atividade. A seleção das fontes considerou sua pertinência ao objeto de estudo, sua identificação institucional, o período de referência e sua contribuição para a compreensão da cadeia produtiva.

Durante a elaboração do manuscrito, foram utilizadas ferramentas de inteligência artificial generativa como recurso auxiliar de organização, revisão e aprimoramento textual, visando à clareza, à

[1] A PEVS é um levantamento anual do IBGE, cuja unidade de investigação é o município. As informações são obtidas junto a produtores, técnicos e instituições vinculadas às atividades florestais e avaliadas nas Reuniões de Estatísticas Agropecuárias (REAGROS). Diferentemente do Censo Agropecuário, não se fundamenta no recenseamento individual dos estabelecimentos produtores (IBGE, 2024).

coerência e à adequação da linguagem científica. O conteúdo foi submetido à revisão crítica dos autores, que assumem integral responsabilidade pela versão final do trabalho.

2.2 CARACTERIZAÇÃO TERRITORIAL E ANÁLISE DE DADOS SECUNDÁRIOS

Para a contextualização histórica e territorial da atividade extrativista, foram consultados os resultados do Censo Agropecuário de 2017, disponibilizados na Tabela 6949 do Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA). Considerou-se o número de estabelecimentos agropecuários com registros de extração dos frutos da palmeira-juçara no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro, calculando-se a participação percentual dos estabelecimentos fluminenses em relação ao total nacional (IBGE, 2019). Foram também utilizados dados do *Relatório da Silvicultura do Estado do Rio de Janeiro – 2018*, elaborado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro (EMATER-RIO). O levantamento levantou indicadores municipais referentes aos estabelecimentos produtores, à área plantada e colhida, ao volume de produção e ao faturamento bruto de cultivos de palmáceas destinados à obtenção de palmito.

Os dados foram organizados em tabela e submetidos à análise estatística descritiva, considerando os valores absolutos e a participação percentual de cada município em relação aos totais estaduais. Como o levantamento contemplou diferentes espécies de palmáceas e não apresentou informações específicas sobre a produção de frutos de *Euterpe edulis* Mart., os indicadores foram utilizados exclusivamente para contextualizar a distribuição territorial da atividade de produção de palmito, sem atribuir à palmeira-juçara os volumes ou valores econômicos registrados (EMATER-RIO, 2018). No entanto, foram utilizados os relatórios da EMATER-RIO de 2023 e 2024 para identificar registros específicos de atividades relacionadas ao aproveitamento dos frutos da espécie.

Complementarmente, foram analisados os dados da produção extrativista dos frutos da palmeira-juçara disponibilizados na Tabela 289 do SIDRA, referentes ao ano de 2025. Foram consideradas as variáveis quantidade produzida (t) e valor da produção (R$ mil), com desagregação estadual e municipal. A partir desses dados, calcularam-se a participação percentual dos municípios com produção registrada na quantidade e no valor da produção estadual e o valor unitário estimado da produção (R$/kg), obtido pela razão entre o valor da produção e a quantidade produzida, após a conversão das respectivas unidades de medida (IBGE, 2026b).

As informações provenientes dessas fontes foram interpretadas considerando suas diferenças metodológicas, temporais e de abrangência, sem estabelecer comparações diretas entre indicadores de naturezas distintas.

2.3 ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS E REGISTROS AMBIENTAIS

A análise normativa compreendeu o exame dos instrumentos legais federais e estaduais aplicáveis à coleta, ao manejo e à exploração comercial dos frutos da palmeira-juçara, considerando a origem da matéria-prima e as características das áreas de produção. No âmbito federal, foram examinadas a Lei nº 11.428/2006, o Decreto nº 6.660/2008, a Lei Complementar nº 140/2011 e a Lei nº 12.651/2012. No âmbito estadual, foram analisadas a Resolução INEA nº 124/2015, relacionada ao manejo florestal sustentável, e a Resolução INEA nº 322/2025, que disciplina a implantação, o manejo e a exploração de sistemas agroflorestais no Estado do Rio de Janeiro. Considerou-se, ainda, a Resolução INEA nº 134/2016, utilizada como referência no estudo de Pinto *et al*. (2024) e posteriormente revogada pela Resolução INEA nº 322/2025[2].

O exame desses instrumentos buscou identificar as condições e os procedimentos de regularização ambiental aplicáveis ao aproveitamento comercial dos frutos provenientes de remanescentes de vegetação nativa e de sistemas agroflorestais. Complementarmente, foram considerados os resultados documentais apresentados por Pinto *et al*. (2024), relativos à identificação de autorizações ambientais para o aproveitamento comercial de produtos florestais não madeireiros no Estado do Rio de Janeiro. As informações foram interpretadas conforme o período e a abrangência do levantamento original, distinguindo-se os registros identificados em 2024 das condições normativas posteriores.

2.4 OBSERVAÇÕES DE CAMPO E REPRESENTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA

A caracterização preliminar da organização produtiva foi complementada por observações realizadas durante visitas de campo, eventos, feiras e encontros desenvolvidos ou acompanhados no âmbito do Projeto Juçara RJ[3], além da aproximação com iniciativas e organizações vinculadas à cadeia, como o grupo Juçara Viva[4]. Essas experiências contribuíram para o reconhecimento das etapas de obtenção da matéria-prima, beneficiamento e comercialização, bem como de diferentes formas de organização dos agentes produtivos.

Para a sistematização dessas informações, adotou-se como referência o modelo conceitual de cadeia produtiva proposto por Castro, Lima e Cristo (2002), fundamentado na abordagem sistêmica das relações entre agentes e elos produtivos. A partir da integração das informações documentais e das observações de

[2] A Resolução INEA nº 322, de 1º de outubro de 2025, revogou expressamente a Resolução INEA nº 134, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto em seu art. 24, passando a regulamentar os critérios e procedimentos para implantação, manejo e exploração de sistemas agroflorestais e para a prática do pousio no Estado do Rio de Janeiro.

[3] Entre os eventos acompanhados por integrantes do Projeto Juçara RJ, destacam-se o Seminário Estadual da Palmeira Juçara, realizado em 1º de março de 2024, em Nova Friburgo (RJ); as edições da Festa da Palmeira Juçara realizadas em 2024, 2025 e 2026; o I Seminário Brasileiro da Palmeira Juçara em Sistema Agroecológico, promovido pela Embrapa Florestas e pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), entre 14 e 16 de maio de 2025, em Matinhos (PR); e o Encontro Técnico do Projeto Juçara RJ, realizado em 6 de novembro de 2026, na UFRRJ, em Seropédica (RJ).

[4]

campo, foi elaborado um modelo preliminar da cadeia produtiva dos frutos da palmeira-juçara no território fluminense, contemplando as etapas de obtenção da matéria-prima, transporte, beneficiamento, comercialização e consumo, além dos ambientes institucional e organizacional.

A representação buscou identificar os agentes envolvidos e as relações entre as diferentes etapas da cadeia, considerando os fluxos de materiais, informações e recursos financeiros previstos no referencial conceitual adotado. Por seu caráter exploratório, cabe ressaltar que o modelo não corresponde a um levantamento censitário das atividades produtivas, tampouco representa a quantificação dos fluxos comerciais existentes no estado.

2.5 SISTEMATIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As informações reunidas foram sistematizadas e interpretadas considerando três dimensões analíticas: territorial, produtiva e institucional. A dimensão territorial compreendeu a distribuição dos indicadores oficiais disponíveis e suas limitações para caracterizar a produção de frutos da palmeira-juçara. A dimensão produtiva concentrou-se na identificação dos elos, agentes, arranjos socioprodutivos e circuitos de comercialização. A dimensão institucional contemplou os instrumentos de regularização ambiental, as políticas públicas de apoio à atividade e suas relações com a organização da cadeia produtiva no Estado do Rio de Janeiro.

A análise conjunta dessas dimensões foi utilizada para identificar os desafios associados à estruturação da cadeia, considerando tanto as evidências documentais e as observações de campo, bem como as lacunas identificadas nas fontes de informação.

Em razão da natureza exploratória do estudo, não foram incluídos a totalidade dos produtores, coletores, unidades de beneficiamento e circuitos comerciais existentes no estado. Embora os dados da PEVS permitam dimensionar a produção extrativista registrada oficialmente em 2025, eles foram insuficientes para estimar a produção total dos frutos da palmeira-juçara colhidos no estado ou determinar a participação relativa dos diferentes arranjos produtivos identificados.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 PANORAMA TERRITORIAL DA PRODUÇÃO A PARTIR DOS REGISTROS OFICIAIS

A caracterização territorial da cadeia produtiva dos frutos da palmeira-juçara (*Euterpe edulis* Mart.) apresenta limitações relacionadas à abrangência e à sistematização das informações oficiais disponíveis. Diante da escassez de dados específicos sobre a produção dos frutos da espécie no início da investigação, foram inicialmente examinados os indicadores relativos às atividades econômicas envolvendo palmáceas, disponibilizados no Relatório da Silvicultura do Estado do Rio de Janeiro – 2018, elaborado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro (EMATER-RIO).

Conforme apresentado na Tabela 1, o levantamento identificou 412 estabelecimentos produtores de palmito, distribuídos em 11 municípios, com área plantada e colhida de 576,90 hectares, produção de 2.203,01 toneladas e faturamento bruto de R$ 33.748.984,00 (EMATER-RIO, 2018).

Tabela 1 - Indicadores municipais da produção de palmito de palmáceas no Estado do Rio de Janeiro, em 2018.

Município	Estabelecimentos (nº)	Área plantada e colhida (ha)	Produção (t)	Faturamento (R$)
Angra dos Reis	237	192	690	13.110.000
Paraty	100	130	732	13.300.000
Silva Jardim	7	122	468	3.132.000
Cachoeiras de Macacu	11	47,5	41	200.000
Mangaratiba	24	31	62	1.046.000
Guapimirim	5	16,3	31,35	313.500
Magé	18	15	49	738.500
Vassouras	3	11,6	68,5	827.500
Valença	2	7,2	26,48	486.300
Saquarema	4	2,3	19,2	518.400
Rio Claro	1	2	15,48	76.784
Total estadual	**412**	**576,9**	**2.203,01**	**33.748.984**

Fonte: Elaborada a partir dos dados da EMATER-RIO (2018, p. 29–32).

O levantamento da EMATER-RIO (2018, p. 29-32) menciona o cultivo de açaí, pupunha e palmeira-real-australiana para a produção de palmito, sem apresentar sua identificação taxonômica ou discriminar os indicadores produtivos por espécie. Esses dados foram utilizados para contextualizar a importância socioeconômica do cultivo de palmáceas no Estado do Rio de Janeiro e dimensionar a atividade produtiva associada à comercialização de palmito. Sua análise é relevante para compreender o papel do cultivo de outras palmáceas como alternativa produtiva à exploração do palmito da juçara, considerando as restrições ambientais associadas ao corte da espécie[5]. Embora não sejam desagregados por espécie, esses indicadores contribuem para a contextualização histórica, econômica e territorial da atividade. Ou seja, os dados não são desagregados por espécie e não contemplam informações específicas sobre a produção e a comercialização dos frutos da palmeira-juçara[6].

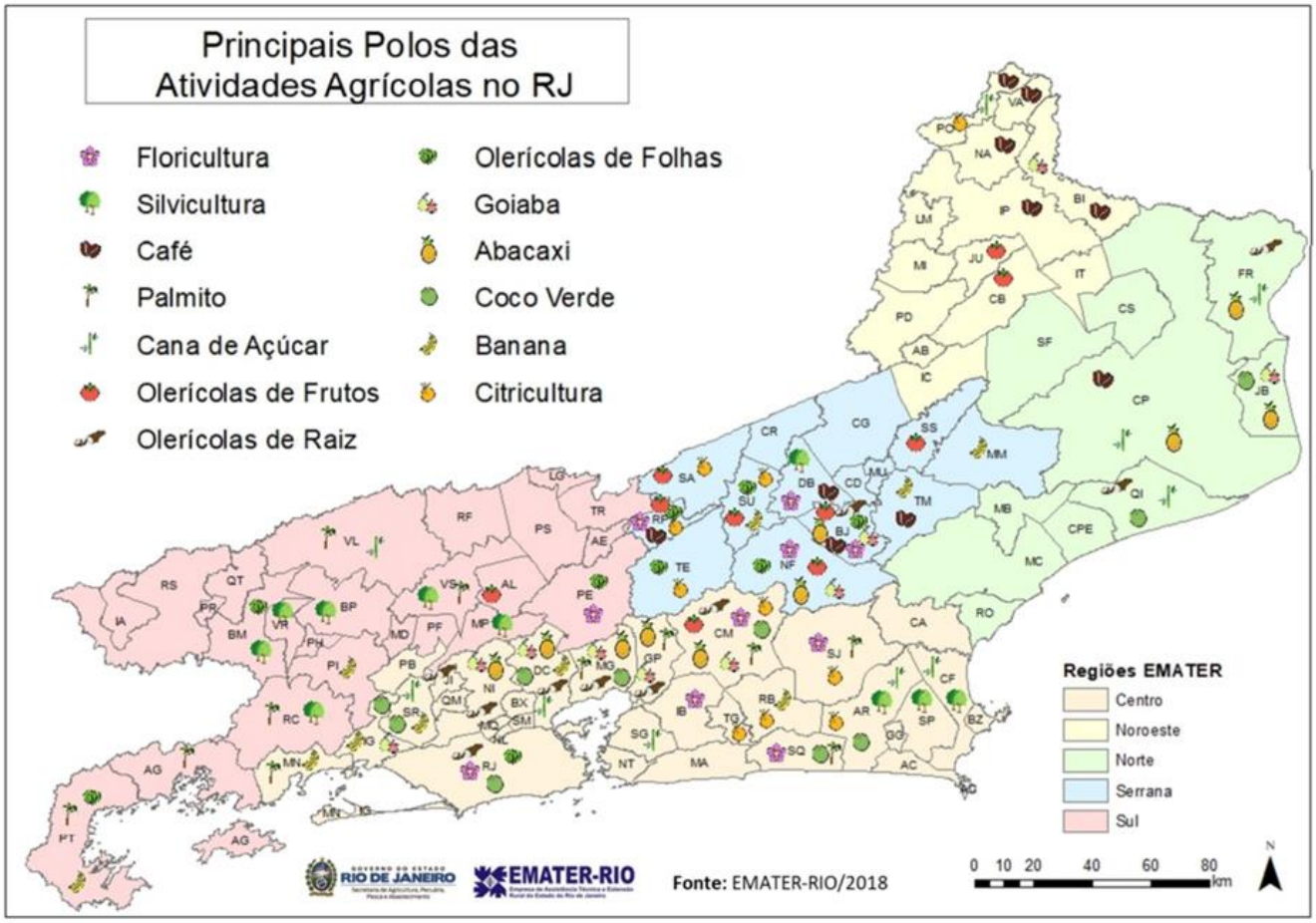
Esses indicadores evidenciam a concentração territorial da produção de palmito nos municípios de Angra dos Reis, Paraty e Silva Jardim, responsáveis, conjuntamente, por 76,96% da área cultivada, 83,50% dos estabelecimentos produtores, 85,79% da produção e 87,53% do faturamento bruto estadual. Angra dos Reis concentra o maior número de estabelecimentos (237) e a maior área cultivada (192 hectares), enquanto

[5]Cabe ressaltar que o corte de indivíduos da palmeira-juçara para a extração de palmito, em desacordo com a legislação ambiental, constitui infração ambiental, considerando sua condição de espécie ameaçada de extinção, classificada na categoria Vulnerável (VU), conforme a Portaria MMA nº 443/2014, atualizada pela Portaria GM/MMA nº 1.783/2026.

[6] A produção comercial de palmito da palmeira-juçara pode ser legalmente admitida a partir de exemplares comprovadamente cultivados em plantios regularizados junto ao órgão ambiental competente, observados os procedimentos de controle de origem e as autorizações e licenças exigíveis para o corte, transporte, beneficiamento e comercialização, conforme o Decreto Federal nº 6.660/2008, a Portaria MMA nº 443/2014 e as Instruções Normativas MMA nº 3/2009 e nº 1/2015.

Paraty apresenta o maior volume de produção (732 toneladas) e faturamento bruto (R$ 13.300.000,00) na comercialização de palmito das espécies mencionadas acima. A distribuição espacial dessas atividades é contextualizada na Figura 1, elaborada pela EMATER-RIO (2018), que representa os principais polos de diferentes atividades agrícolas no estado.

Figura 1 -Principais polos das atividades agrícolas no Estado do Rio de Janeiro.



Fonte: EMATER-RIO (2018).

O Censo Agropecuário de 2017, por sua vez, identificou 63 estabelecimentos agropecuários com produção extrativista na categoria juçara (fruto) no Brasil, dos quais 29 estavam localizados no Estado do Rio de Janeiro, correspondendo a 46,03% do total nacional. Esse resultado demonstra a participação expressiva do território fluminense na atividade extrativista registrada naquele período (IBGE, 2019).

Registros mais recentes da EMATER-RIO permitem reconhecer outras atividades relacionadas ao aproveitamento dos frutos da espécie. O Relatório de Atividades de 2023 descreve a coleta extrativista em propriedades particulares nos municípios de Resende e Itatiaia, com destinação dos frutos a unidades agroindustriais. O documento também registra iniciativas de cultivo consorciado e reintrodução da espécie em Valença, incluindo ações desenvolvidas junto ao Quilombo São José da Serra e a agricultores familiares,

além da introdução da palmeira-juçara em áreas de recomposição florestal e sistemas agroflorestais no âmbito do Projeto Conexão Mata Atlântica (EMATER-RIO, 2023).

No Relatório de Atividades de 2024, a EMATER-RIO identificou 1,1 hectare de novos povoamentos da espécie em Valença, ainda sem produção de polpa. Esse registro permite distinguir a implantação de áreas produtivas da efetiva inserção de seus frutos nos circuitos de beneficiamento e comercialização (EMATER-RIO, 2024).

No âmbito federal, a pesquisa Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura (PEVS), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passou a divulgar individualmente os frutos da palmeira-juçara a partir do ano de referência de 2025, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 01/2026 (IBGE, 2026a).

No Estado do Rio de Janeiro, a PEVS registrou uma produção extrativista de nove toneladas de frutos da palmeira-juçara em 2025, correspondente a um valor da produção de R$ 142.000,00. Os registros com valores positivos concentram-se nos municípios de Resende e Paraty, ambos situados na mesorregião Sul Fluminense, conforme apresentado na Tabela 2 (IBGE, 2026b).

Tabela 2 - Quantidade e valor da produção extrativista dos frutos da palmeira-juçara no Estado do Rio de Janeiro, em 2025.

Indicador	Resende	Paraty	Total estadual
Produção (kg)	3.000	6.000	9.000
Valor da produção (R$)	115.000	27.000	142.000
Valor unitário estimado (R$/kg)	38,33	4,50	15,78
Participação na produção estadual*	33,33%	66,67%	100%
Participação no valor da produção*	80,99%	19,01%	100%

Fonte: Elaborada a partir dos dados do IBGE (2026b), PEVS 2025, Tabela 289. Nota: *Os indicadores de participação percentual e valor unitário foram calculados a partir dos valores disponibilizados pelo IBGE. O valor unitário constitui uma estimativa baseada nos dados agregados de produção, não correspondendo necessariamente ao preço efetivamente recebido.

O município de Paraty respondeu por 66,67% da produção registrada no estado, enquanto Resende concentrou 80,99% do valor da produzido. Os valores unitários estimados apresentaram diferenças expressivas entre os dois municípios, correspondendo a R$ 38,33/kg em Resende e R$ 4,50/kg em Paraty. Os dados disponibilizados pela PEVS, entretanto, não permitem identificar os fatores responsáveis por essa diferença.

Dos 92 municípios fluminenses, apenas Resende e Paraty apresentaram valores positivos de produção, enquanto Engenheiro Paulo de Frontin e Paracambi apresentaram registros iguais a zero e os demais 88 municípios não apresentaram informações numéricas. A ausência de dados não permite afirmar a inexistência da atividade extrativista nesses territórios (IBGE, 2026b).

Os registros analisados permitem reconhecer atividades relacionadas ao aproveitamento da palmeira-juçara em diferentes municípios fluminenses, mas não constituem uma série histórica comparável. A produção de palmito, o número de estabelecimentos extrativistas, a quantidade de frutos coletados e a

implantação de novos povoamentos correspondem a indicadores distintos, que devem ser interpretados conforme a abrangência e o período de referência de cada levantamento.

3.2 ORIGEM DOS FRUTOS E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ATIVIDADE

O aproveitamento comercial dos frutos da palmeira-juçara está sujeito a diferentes procedimentos de regularização ambiental, conforme a origem da matéria-prima, as características das áreas de produção e a finalidade da atividade. No âmbito federal, o artigo 18 da Lei nº 11.428/2006 reconhece a livre coleta de subprodutos florestais, como frutos, folhas e sementes, desde que não sejam colocadas em risco as espécies da fauna e da flora e sejam observadas as limitações legais específicas. De forma complementar, o artigo 21 da Lei nº 12.651/2012 estabelece condições para a coleta de produtos florestais não madeireiros (PFNM), considerando os períodos e volumes previstos em regulamentações específicas, a maturação dos frutos e a adoção de técnicas que assegurem a conservação das espécies. O artigo 28 do Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei da Mata Atlântica, detalha os critérios ambientais para a coleta e as condições aplicáveis ao transporte de produtos destinados à comercialização, quando exigidas por regulamentação específica (Brasil, 2006, 2008, 2012).

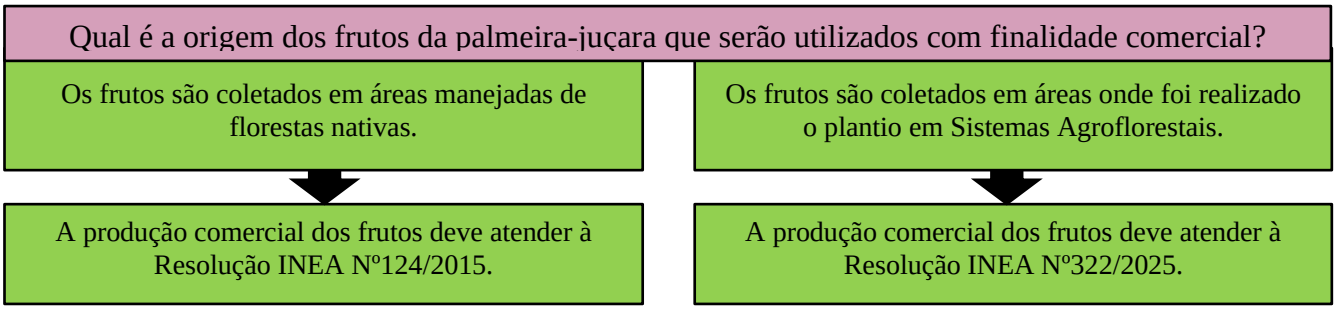
Embora esses instrumentos reconheçam a possibilidade de aproveitamento dos produtos florestais não madeireiros, sua utilização comercial deve observar as regulamentações específicas e as competências administrativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 140/2011 (Brasil, 2011). No Estado do Rio de Janeiro, a análise normativa permitiu distinguir dois contextos relevantes para a obtenção dos frutos da palmeira-juçara: a coleta em remanescentes de vegetação nativa e a produção em sistemas agroflorestais.

A coleta de PFNM em áreas de vegetação nativa é disciplinada pela Resolução INEA nº 124/2015. Seu artigo 26 estabelece condições para a coleta, incluindo o respeito aos períodos de maturação, aos limites previstos em regulamentações específicas e à manutenção das funções ecológicas da área explorada. O parágrafo único determina que a coleta com finalidade comercial, nos ambientes especificados pela resolução, seja enquadrada como manejo florestal sustentável, condicionada à apresentação e aprovação de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) Simplificado (INEA, 2015).

Nos sistemas agroflorestais (SAFs), os procedimentos de regularização foram inicialmente disciplinados pela Resolução INEA nº 134/2016, analisada por Pinto *et al*. (2024), e posteriormente atualizados pela Resolução INEA nº 322/2025, que revogou a norma anterior. A regulamentação vigente estabelece critérios para implantação, manejo e exploração dos SAFs, incluindo a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e os procedimentos de autorização ambiental. Para a exploração comercial de espécies florestais nativas plantadas ou regenerantes, o artigo 9º estabelece a apresentação de formulário de comunicação com antecedência mínima de 60 dias, além dos procedimentos de autorização e controle da origem dos produtos florestais, quando aplicáveis (INEA, 2025).

A Figura 2 sintetiza os contextos de obtenção dos frutos em remanescentes de vegetação nativa e em sistemas agroflorestais, relacionando-os aos principais instrumentos estaduais de regularização ambiental.

Figura 2 - Origem dos frutos da juçara e instrumentos legais de regularização ambiental no Estado do Rio de Janeiro



Fonte: Adaptada de Pinto *et al*. (2024), com atualização das Resoluções INEA nº 124/2015 e nº 322/2025.

No levantamento realizado por Pinto *et al*. (2024), mediante consulta ao portal de licenciamento ambiental do INEA, não foram identificadas autorizações ambientais específicas para o manejo florestal sustentável da palmeira-juçara ou para sistemas agroflorestais que incluíssem a espécie. Os autores identificaram, contudo, uma autorização ambiental vinculada a PMFS destinado à coleta de frutos da aroeira (*Schinus terebinthifolia* Raddi), em área associada a um assentamento de reforma agrária, registrada no processo E-07.0021697/2018. Esse registro constitui um precedente administrativo relevante para a regularização do aproveitamento comercial de PFNM no estado.

A ausência de autorizações específicas para atividades econômicas relacionadas a palmeira-juçara no levantamento realizado em 2024 não permite afirmar a inexistência de processos posteriores ou não contemplados pela consulta. Da mesma forma, os registros produtivos apresentados no item anterior documentam a existência de atividades relacionadas ao aproveitamento dos frutos da espécie, mas não fornecem informações suficientes para avaliar a situação da regularização ambiental dos estabelecimentos e das áreas de coleta.

A diferenciação dos procedimentos de regularização conforme a origem da matéria-prima constitui, portanto, um aspecto relevante para a compreensão das condições de organização da cadeia produtiva no território fluminense.

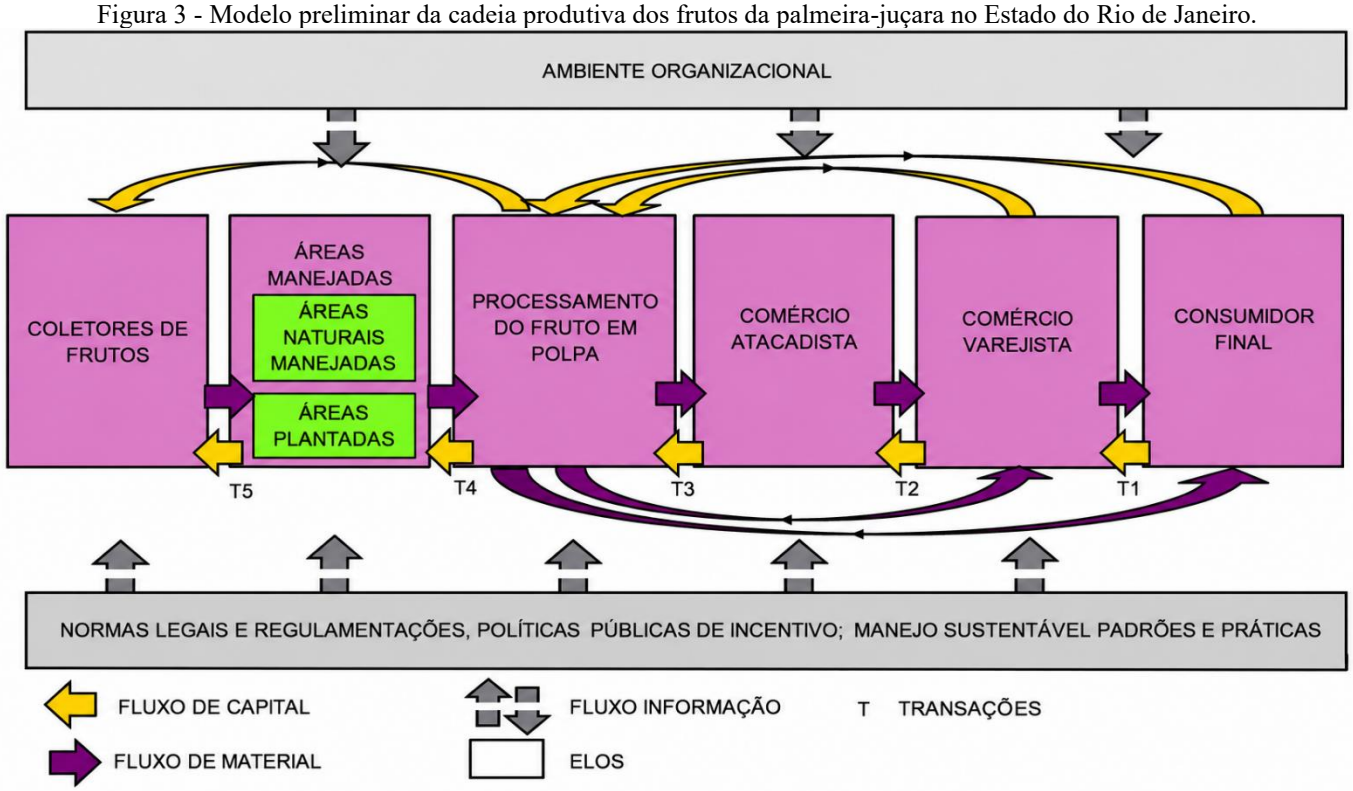
3.3 ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DOS FRUTOS DA PALMEIRA-JUÇARA

A partir das informações documentais e das observações de campo, foi elaborado um modelo preliminar da cadeia produtiva dos frutos da palmeira-juçara no Estado do Rio de Janeiro, fundamentado no referencial conceitual de Castro, Lima e Cristo (2002), conforme apresentado na Figura 3.

A obtenção da matéria-prima constitui a etapa inicial da cadeia, envolvendo a coleta dos frutos em remanescentes de vegetação nativa e a colheita em sistemas produtivos plantados. Nessas atividades, coletores e produtores são responsáveis pelo fornecimento dos frutos destinados às etapas subsequentes. Devido à perecibilidade dos frutos, recomenda-se que o beneficiamento ocorra preferencialmente no mesmo dia da colheita, de modo a preservar sua qualidade. Quando não for possível o processamento imediato, as condições de acondicionamento e conservação tornam-se importantes para reduzir a deterioração da matéria-prima (ANAMA, 2012).

Após a coleta, os frutos são transportados para as unidades de beneficiamento, onde ocorre o processamento para obtenção da polpa alimentícia. A organização dessas etapas pode envolver agentes distintos ou ocorrer de forma integrada em uma mesma unidade produtiva. A comercialização compreende diferentes circuitos, desde o fornecimento de frutos para agroindústrias até a distribuição de polpa e produtos derivados nos mercados locais, regionais e externos.

Figura 3 - Modelo preliminar da cadeia produtiva dos frutos da palmeira-juçara no Estado do Rio de Janeiro.



Fonte: Adaptada de Castro, Lima e Cristo (2002, p. 7), com base em levantamento documental e observações de campo.

As observações de campo permitiram reconhecer circuitos de abastecimento de unidades agroindustriais fluminenses com frutos coletados no próprio estado. Complementarmente, o Relatório de Atividades de 2023 da EMATER-RIO registra a obtenção extrativista de frutos da palmeira-juçara nos

municípios de Resende e Itatiaia e sua destinação a unidades agroindustriais, sem especificar a localização dessas unidades (EMATER-RIO, 2023).

Além da circulação da matéria-prima produzida no território fluminense, foram identificadas relações comerciais interestaduais, especialmente com o Espírito Santo. Destaca-se, nesse contexto, o município de Rio Novo do Sul, reconhecido como Capital Estadual do Juçara[7], cujo Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural (PROATER 2020–2023) registra a comercialização de polpa de frutos da palmeira-juçara para o Estado do Rio de Janeiro (INCAPER, 2020).

No abastecimento da indústria Juçaí[8], situada no território fluminense, Van Deursen (2022) identificou Rio Novo do Sul como a localização do principal fornecedor da empresa à época da publicação, mencionando também o Vale do Ribeira, em São Paulo, e outras localidades do Rio de Janeiro. Bertão Filho (2024), por sua vez, descreveu a atuação de um fornecedor capixaba responsável pela aquisição dos frutos de pequenos produtores, pelo despolpamento e pelo congelamento da polpa posteriormente encaminhada à indústria fluminense. Nesse arranjo, o beneficiador desempenha também a função de intermediário, articulando o fornecimento entre os produtores e a indústria.

Esses registros demonstram que as etapas de obtenção dos frutos, beneficiamento primário e industrialização podem ocorrer em diferentes territórios. A organização da cadeia no Rio de Janeiro, portanto, incorpora relações econômicas que ultrapassam os limites administrativos do estado.

Paralelamente aos circuitos agroindustriais, foram identificadas iniciativas comunitárias de aproveitamento dos frutos. Em Angra dos Reis, a prefeitura documentou, em 2023, atividades de colheita e processamento de polpa na Aldeia Guarani Sapukai, desenvolvidas com apoio institucional e intercâmbio de conhecimentos com representantes do Quilombo Santa Rita do Bracuí. Em 2026, o município também registrou a apresentação de polpa e derivados dos frutos por representantes desse quilombo em evento voltado à valorização da produção e da cultura alimentar local (Angra dos Reis, 2023, 2026).

Essas experiências apresentam formas de organização que articulam conhecimentos locais, coleta, beneficiamento e valorização dos produtos da espécie, distinguindo-se dos circuitos de fornecimento de matéria-prima para unidades agroindustriais de maior porte pela possibilidade de integração das etapas produtivas no próprio território.

Os mercados institucionais também constituem uma possibilidade de inserção comercial da polpa. No município de Quatis, o Diário Oficial de outubro de 2025 registra a prorrogação do Contrato Administrativo nº 183/2024, destinado ao fornecimento de polpa pela agricultura familiar para a

[7] O título de Capital Estadual da Juçara foi conferido ao município de Rio Novo do Sul pela Lei Estadual nº 11.583, de 7 de abril de 2022 (Espírito Santo, 2022).

[8] A Juçaí é uma marca da empresa Ciano Alimentos Sustentáveis, dedicada à produção e comercialização de alimentos à base dos frutos da palmeira-juçara. Em outubro de 2023, a empresa inaugurou uma nova unidade industrial em Penedo, no município de Itatiaia (RJ) (Juçaí, 2024).

alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com valor contratual de R$ 38.430,00. O documento identifica um fornecedor domiciliado em Resende, comprovando a existência de contratação pública para aquisição do produto, mas não permite determinar a origem dos frutos, o volume efetivamente entregue ou os valores pagos (Quatis, 2025).

A coexistência desses arranjos demonstra que a cadeia produtiva dos frutos da palmeira-juçara no Rio de Janeiro não se limita a uma sequência única de agentes e transações. As diferenças identificadas estão relacionadas à origem da matéria-prima, à localização das unidades de beneficiamento, à integração das etapas produtivas e aos canais de comercialização.

O modelo proposto constitui uma representação exploratória dessas relações, sem pretender quantificar os volumes movimentados, determinar a participação relativa dos fornecedores ou estabelecer a predominância dos arranjos identificados.

3.4 DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA

A análise integrada das dimensões territorial, produtiva e institucional evidencia que a compreensão da cadeia produtiva dos frutos da palmeira-juçara no Estado do Rio de Janeiro não pode se restringir aos indicadores de produção extrativista. A existência de diferentes formas de obtenção da matéria-prima, beneficiamento e comercialização, envolvendo inclusive outros estados, demonstra que a organização da cadeia ultrapassa os limites territoriais das áreas de produção.

Embora os registros do Censo Agropecuário de 2017 (IBGE, 2019) evidenciem a participação expressiva do Rio de Janeiro no número de estabelecimentos agropecuários que declararam a extração dos frutos da palmeira-juçara no país, as informações disponíveis não permitem acompanhar a evolução dessa atividade no estado. A inclusão individualizada do produto na PEVS, a partir de 2025, representa um avanço na produção de informações oficiais, mas permanece a necessidade de conhecer a distribuição territorial dos sistemas produtivos e dimensionar sua contribuição para o abastecimento dos circuitos de beneficiamento e comercialização.

Em relação à dimensão institucional, a existência de instrumentos específicos de regularização ambiental e as limitações na identificação de autorizações, apontadas por Pinto *et al*. (2024), indicam a necessidade de compreender as condições de acesso dos produtores e coletores aos procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental. Essa questão assume particular importância diante da diversidade de ambientes de origem dos frutos e das formas de organização produtiva identificadas no estado.

Entre os instrumentos de valorização e apoio à atividade, destaca-se, no âmbito municipal, a Lei nº 2.449/2023, de Paraty, que estabelece diretrizes relacionadas à assistência técnica, pesquisa, beneficiamento, comercialização, certificação de origem e compras institucionais (Paraty, 2023). No âmbito federal, a inclusão da palmeira-juçara na Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da

Sociobiodiversidade (PGPM-Bio), com preço mínimo de R$ 5,40/kg estabelecido para as regiões Sul e Sudeste em 2026[9], constitui outra possibilidade de apoio econômico à atividade extrativista (CONAB, 2026). Contudo, as informações reunidas neste estudo não permitem avaliar o alcance desses instrumentos junto aos agentes produtivos fluminenses.

A coexistência de arranjos comunitários, circuitos agroindustriais e iniciativas de comercialização em mercados institucionais demonstra a diversidade de possibilidades de organização da cadeia no Rio de Janeiro. Seu fortalecimento demanda, portanto, o reconhecimento das particularidades desses arranjos, o aprimoramento das informações oficiais e a articulação entre os instrumentos de regularização ambiental, assistência técnica e apoio à produção e à comercialização.

4 CONCLUSÃO

A análise da cadeia produtiva dos frutos da palmeira-juçara no Estado do Rio de Janeiro permitiu reconhecer diferentes arranjos socioprodutivos e circuitos de abastecimento e comercialização, envolvendo atividades extrativistas, sistemas produtivos plantados, iniciativas familiares e comunitárias e empreendimentos agroindustriais.

Os registros do Censo Agropecuário de 2017 (IBGE, 2019) evidenciaram a participação do estado na atividade de coleta e produção dos frutos da palmeira-juçara em âmbito nacional, enquanto sua inclusão individualizada na PEVS 2025 representa um avanço no reconhecimento estatístico da atividade. Entretanto, a fragmentação das informações oficiais e as diferenças entre os levantamentos disponíveis limitam a caracterização territorial e o dimensionamento da produção estadual.

A representação preliminar da cadeia produtiva evidenciou que sua organização não se restringe à produção local de frutos, abrangendo relações comerciais interestaduais e diferentes formas de articulação entre os elos produtivos. No âmbito institucional, foram reconhecidos instrumentos de regularização ambiental, valorização da espécie e apoio econômico à atividade, cuja efetiva utilização pelos agentes produtivos ainda demanda investigação.

A principal contribuição do estudo consiste na sistematização integrada dessas evidências, estabelecendo uma referência para o aprofundamento das pesquisas sobre a cadeia produtiva da palmeira-juçara no território fluminense. Os resultados apontam para a importância do aprimoramento das informações oficiais e da articulação entre a gestão ambiental, as políticas públicas e os arranjos socioprodutivos existentes, visando conciliar o desenvolvimento da atividade econômica e a conservação da espécie.

[9] O preço mínimo estabelecido para a safra de 2026 foi publicado pela Portaria MAPA nº 868, de 1º de dezembro de 2025 (Brasil, 2025).

REFERÊNCIAS

ANAMA – AÇÃO NASCENTE MAQUINÉ. O uso dos frutos da palmeira-juçara (*Euterpe edulis*). Maquiné: **ANAMA**, 2012. Disponível em: https://www.anama.org.br/Impressos/folder_jucara_2012_final.pdf. Acesso em: 15 nov. 2026.

ANGRA DOS REIS (RJ). Produção de polpa de juçara na aldeia Guarani. Angra dos Reis: **Prefeitura Municipal**, 2 abr. 2023. Disponível em: https://www.angra.rj.gov.br/noticias/02-04-2023/produo-de-polpa-de-juara-na-aldeia-guarani. Acesso em: 15 nov. 2026.

ANGRA DOS REIS (RJ). Café da Roça na praça Zumbi dos Palmares. Angra dos Reis: **Prefeitura Municipal**, 6 jun. 2026. Disponível em: https://sutd.angra.rj.gov.br/noticias/06-06-2026/cafe-da-roca-na-praca-zumbi-dos-palmares. Acesso em: 15 nov. 2026.

BERTÃO FILHO, I. O plano da Juçaí para fazer do "açaí da Mata Atlântica" mais uma estrela global. **AgFeed**, 9 out. 2024. Disponível em: https://agfeed.com.br/esg/o-plano-da-jucai-para-fazer-do-acai-da-mata-atlantica-mais-uma-estrela-global/. Acesso em: 15 nov. 2026.

BICUDO, L. C. Banana, juçara, mandioca e pupunha: uma análise dos principais cultivos do litoral paranaense. **Cadernos de Agroecologia**, v. 21, n. 1, 2026. Disponível em: https://cadernos.aba-agroecologia.org.br/cadernos/article/view/10678. Acesso em: 15 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 dez. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm. Acesso em: 15 nov. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008**. Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 nov. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6660.htm. Acesso em: 15 nov. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério do Meio Ambiente; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade**. Brasília, DF: MDA/MMA/MDS, 2009. 52 p.

BRASIL. **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011**. Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 dez. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 15 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 maio 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 15 nov. 2026.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Portaria MAPA nº 868, de 1º de dezembro de 2025**. Publica os preços mínimos para os produtos extrativos da safra 2026. Diário Oficial da União, Brasília, DF, edição 229, seção 1, p. 62, 2 dez. 2025. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mapa-n-868-de-1-de-dezembro-de-2025-672624071. Acesso em: 15 nov. 2026.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Portaria GM/MMA nº 1.783, de 26 de outubro de 2026**. Altera a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, e revoga a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. Diário Oficial da União, Brasília, DF, edição 204, seção 1, 28 out. 2026. Disponível em: https://dados.mma.gov.br/dataset/41a79b71-445f-4a6a-8c70-d46af991292a/resource/c724ad59-cf6d-4cf8-a513-997e927260e2/download/portaria_gm_mma_1783_2026_dou.pdf. Acesso em: 15 nov. 2026.

CASTRO, A. M. G. de; LIMA, S. M. V.; CRISTO, C. M. P. N. Cadeia produtiva: marco conceitual para apoiar a prospecção tecnológica. In: SIMPÓSIO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, 22., 2002, Salvador. **Anais** [...]. Salvador, 2002. p. 1–14. Disponível em: https://fcf.unse.edu.ar/archivos/posgrado/2002.cadeiaprodutiva.marcoconceitual.prospeccaotecnologica.pdf. Acesso em: 15 nov. 2026.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB). Manual de Operações da Conab: Título 83 – Normas específicas de juçara (fruto) – extrativista – safra 2026. Brasília, DF: **CONAB**, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/conab/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atos-normativos/manual-de-operacoes/normas-especificas-1. Acesso em: 15 nov. 2026.

DORNELLES, C. P. N. *et al*. Plantar, cuidar, agroflorestar: a cadeia produtiva do açaí juçara (*Euterpe edulis*) no litoral norte do RS. **Cadernos de Agroecologia**, v. 19, n. 1, 2024. Disponível em: https://cadernos.aba-agroecologia.org.br/cadernos/article/view/8051. Acesso em: 15 nov. 2026.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EMATER-RIO). Relatório da silvicultura do Estado do Rio de Janeiro – 2018. Rio de Janeiro: **EMATER-RIO**, 2018. Disponível em: https://www.rj.gov.br/emater/sites/default/files/arquivos_pagina/SILVI2018.pdf. Acesso em: 14 nov. 2026.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EMATER-RIO). Relatório de atividades 2023. Rio de Janeiro: **EMATER-RIO**, 2023. Disponível em: https://www.rj.gov.br/emater/sites/default/files/arquivos_pagina/Relat%C3%B3rio%20de%20Atividades%202023%20comp.pdf. Acesso em: 15 nov. 2026.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EMATER-RIO). Relatório de atividades 2024. Rio de Janeiro: **EMATER-RIO**, 2024. Disponível em: https://www.rj.gov.br/emater/sites/default/files/arquivos_pagina/Relat%C3%B3rio%20de%20Atividades%202024.pdf. Acesso em: 15 nov. 2026.

ESPÍRITO SANTO. **Lei nº 11.583, de 7 de abril de 2022**. Acrescenta item ao Anexo I da Lei nº 10.974, de 14 de janeiro de 2019, conferindo ao Município de Rio Novo do Sul o título de Capital Estadual do Juçara. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, 8 abr. 2022. Disponível em: https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/lei115832022.html. Acesso em: 10 nov. 2026.

FANTINI, A. C.; GURIES, R. P. Forest structure and productivity of palmiteiro (*Euterpe edulis* Martius) in the Brazilian Mata Atlântica. **Forest Ecology and Management**, v. 242, n. 2–3, p. 185–194, 2007. DOI: https://doi.org/10.1016/j.foreco.2007.01.005. Acesso em: 15 nov. 2026.

GODOY, R. C. B. de; PEREIRA, L. O.; SEOANE, C. E. S.; RETT, H. T. Juçara (*Euterpe edulis* M.): importância ecológica e alimentícia. Colombo: **Embrapa Florestas**, 2022. 27 p. (Documentos, 372). Disponível em: https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/handle/doc/1146954. Acesso em: 15 nov. 2026.

GUIMARÃES, L. A. de O. P.; SOUZA, R. G. de (org.). Palmeira juçara: patrimônio natural da Mata Atlântica no Espírito Santo. Vitória: **Incaper**, 2017. 68 p. Disponível em: https://biblioteca.incaper.es.gov.br/digital/handle/item/2701. Acesso em: 15 nov. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Agropecuário 2017: resultados definitivos. Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA). Tabela 6949. Rio de Janeiro: **IBGE**, 2019. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6949. Acesso em: 15 nov. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Produção da extração vegetal e da silvicultura 2023: notas técnicas. Rio de Janeiro: **IBGE**, v. 38, 2024. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/74/pevs_2023_v38_notas_tecnicas.pdf. Acesso em: 15 nov. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Nota Técnica nº 01/2026: atualização da lista de produtos da pesquisa Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura (PEVS). Rio de Janeiro: **IBGE**, 2026a. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102315.pdf. Acesso em: 15 nov. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura 2025. Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA). Tabela 289 – Quantidade produzida e valor da produção na extração vegetal, por tipo de produto extrativo. Rio de Janeiro: **IBGE**, 2026b. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/tabela/289. Acesso em: 15 nov. 2026.

INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (INCAPER). Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural: PROATER 2020–2023 – Rio Novo do Sul. Vitória: **Incaper**, 2020. Disponível em: https://incaper.es.gov.br/Media/proater/municipios/Rio_Novo_do_Sul.pdf. Acesso em: 15 nov. 2026.

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA). **Resolução INEA nº 124, de 21 de setembro de 2015**. Dispõe sobre procedimentos e parâmetros técnicos para a exploração florestal sob regime de manejo florestal sustentável. Rio de Janeiro: INEA, 2015. Disponível em: https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/RESOLU%C3%87%C3%83O-INEA-N%C2%BA-124-Manejo-florestal-sustent%C3%A1vel.pdf. Acesso em: 15 nov. 2026.

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA). **Resolução INEA nº 134, de 14 de janeiro de 2016**. Define critérios e procedimentos para a implantação, manejo e exploração de sistemas agroflorestais e para a prática do pousio no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: INEA, 2016. Disponível em: https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/RESOLU%C3%87%C3%83O-INEA-N%C2%BA-134.pdf. Acesso em: 15 nov. 2026.

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA). **Resolução INEA nº 322, de 1º de outubro de 2025**. Define critérios e procedimentos para a implantação, manejo e exploração de sistemas agroflorestais e para a prática do pousio no Estado do Rio de Janeiro. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 13 out. 2025. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=484853. Acesso em: 15 nov. 2026.

JUÇAÍ. Relatório de sustentabilidade 2023. [S. l.]: **Juçaí**, 2024. Disponível em: https://jucai.com.br/pdf/jucai_relatorio_de_sustentabilidade_29.11.24.pdf. Acesso em: 15 nov. 2026.

MACIEL, L.; MOURA, N. F. de; LEONARDI, A. Cadeia produtiva do açaí juçara na região do litoral norte do Rio Grande do Sul. **Teoria e Evidência Econômica**, v. 25, n. 52, p. 29–53, 2019. DOI: https://doi.org/10.5335/rtee.v25i52.10331. Acesso em: 15 nov. 2026.

NEIRA, J.; FARLEY, J.; SCHMITT FILHO, A. L. The juçara countermovement in Brazil: agroecology and the (en)countering of commodification. **Agroecology and Sustainable Food Systems**, p. 1–35, 2026. DOI: https://doi.org/10.1080/21683565.2026.2735864. Acesso em: 15 nov. 2026.

PARATY (RJ). **Lei nº 2.449, de 23 de outubro de 2023**. Dispõe sobre a valorização da palmeira juçara e práticas culturais associadas. Diário Oficial do Município de Paraty, edição nº 1423, 6 nov. 2023. Disponível em: https://www.paraty.rj.gov.br/API/Areas/Admin/Conteudo/Documento/06112023162732889.pdf. Acesso em: 15 nov. 2026.

PINTO, C. S. S. *et al*. As perspectivas legais para promover o incentivo e a regularização ambiental da produção e comercialização dos frutos de juçara no Estado do RJ. In: SIMPÓSIO DE GESTÃO AMBIENTAL E BIODIVERSIDADE, 13., 2024, Três Rios. **Anais [...].** Três Rios, 2024. Disponível em: https://static.even3.com/anais/857785.pdf. Acesso em: 15 nov. 2026.

QUATIS (RJ). **Extrato do Termo Aditivo nº 01/2025, referente ao Contrato nº 183/2024**. Diário Oficial Eletrônico do Município de Quatis, ano VI, edição nº 1137, p. 4, 9 out. 2025. Disponível em: https://transparencia.quatis.rj.gov.br/diario_oficial_get_anexo.php?codigo=5451&ocr=s. Acesso em: 15 nov. 2026.

SILVA, J. Z. da; REIS, M. S. dos. Consumption of *Euterpe edulis* fruit by wildlife: implications for conservation and management of the Southern Brazilian Atlantic Forest. **Anais da Academia Brasileira de Ciências**, v. 91, n. 1, e20180537, 2019. DOI: https://doi.org/10.1590/0001-3765201920180537. Acesso em: 15 nov. 2026.

VAN DEURSEN, F. Novo tipo de “açaí” ajuda a salvar árvore ameaçada e continua gostoso. **UOL Ecoa**, 29 nov. 2022. Disponível em: https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2022/11/29/como-o-acai-da-mata-atlantica-pode-proteger-e-salvar-uma-arvore-ameacada.amp.htm. Acesso em: 15 nov. 2026.